

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Parecer nº 63/2025

Processo nº 043-2025-000009

Dispensa de Licitação

Objeto: Aquisição de materiais de construção para pequenas e eventuais reformas e reparos emergenciais no município de Rio Maria-PA.

ANÁLISE

Vieram os autos a Controladoria Geral para análise e respectiva emissão de parecer, nos termos do artigo 31 e 70/75 da Constituição Federal de 1988, pertinente ao processo licitatório modalidade Dispensa de Licitação, com objetivo de aquisição de materiais de construção para pequenas e eventuais reformas e reparos emergenciais no município de Rio Maria-PA.

O processo em epígrafe devidamente analisado na íntegra, encontra-se revestido dos seguintes documentos: Documento de formalização de demanda; Solicitação de despesas; Despacho para pesquisas de preços; Cotação de preços; Mapa de preços pesquisa de mercado; Despacho de adequação orçamentaria financeira; Solicitação de abertura de procedimento administrativo; Termo de referência; Minuta do contrato administrativo; Autorização e autuação do processo administrativo; Publicações; Propostas; Processo Administrativo de Dispensa; Parecer Jurídico; Termo de Ratificação; Ato de autorização de contratação direta; Extrato de dispensa de licitação nº 043-2025-000009; Decreto nº 215/2025; Contrato nº 20250122; Extrato de Contrato; Contrato nº 20250123; Extrato de Contrato; Publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará.

FUNDAMENTAÇÃO

Após análise minuciosa do procedimento licitatório acima referendado, a Controladoria

Geral do Município de Rio Maria-PA, no uso de suas atribuições, passa a opinar.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI, determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público. Entretanto, a Constituição Federal prevê a possibilidade de exceção à regra de contratação via procedimento licitatório, senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A regulamentação do referido artigo encontra-se disposta na Lei nº 14.133/2021 — Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A dispensa de licitação é uma das modalidades de contratação direta e o art. 75 da Lei de Licitações estabelece uma série de situações em que a licitação poderá ser dispensada. De

acordo com a Lei 14.133/2021, art. 75, inciso II, é dispensável a licitação para contratação que envolva valor inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

O caso em análise, se encaixa perfeitamente no dispositivo legal, por se tratar de uma Dispensa de Licitação com o objetivo de adquirir materiais de construção para pequenas e eventuais reformas e reparos emergenciais no município de Rio Maria-PA, cujo valor total está em conformidade com o dispositivo legal.

Ademais, encontra-se no processo a necessária declaração de adequação orçamentária e financeira, a autorização da autoridade competente, a portaria de nomeação da comissão de contratação, a fundamentação legal, a necessidade da contratação, a justificativa do preço e razão de escolha da empresa, bem como todos os requisitos exigidos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Ao ser remetido a assessoria jurídica do município, foi emitido parecer favorável, opinando pela procedência do pedido e pela legalidade da contratação.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, caso haja orçamento disponível para custear tais despesas, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, no tocante à dispensa e contratação, nos termos da Lei 14.133/2021, estando apto para gerar despesas para a municipalidade, desde que observadas todas as considerações avençadas.

Cumprе observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado no artigo 75 e demais aplicável da Lei n^o 14.133/2021, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Deve-se observar, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

É o parecer.

Dê ciência ao Fiscal de Contrato.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Rio Maria/PA, 25 de junho de 2025.

HEMYLENE SOUZA MARINHO
Controladora Geral do Município
Decreto n^o 016/2025